## **Zimbra**

## Re: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

**De :** Eliéser Hessler

qui, 03 de fev de 2022 11:00

<elieser.hessler@fundacoesufpel.com.br>

**Assunto:** Re: Art. 179 da Constituição Federal de 1988.

Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Para: Defesa do Empreendedor

<defesadoempreendedor@datalegis.inf.br>

Cc: Licitações < licitacoes@fundacoesufpel.com.br>,

Departamento Jurídico

<juridico@fundacoesufpel.com.br>

Bom dia Ilustre,

Agradecemos seu contato.

Acerca do assunto ora trazido e em consulta à assessoria jurídica desta Fundação, temos o posicionamento conforme abaixo:

## "Prezados Senhores,

Com pertinência ao e-mail recebido cujo assunto aborda "tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte", vimos por meio deste esclarecer que a FDMS, com fundação de apoio, utiliza o regramento previsto no Decreto 8241/14 - que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94 para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Referida norma não estipula qualquer critério de tratamento diferenciado, razão pela qual a Fundação, em suas Seleções de Fornecedores, e em pertinência ao Decreto, privilegia a ampla concorrência.

Esperamos ter esclarecido.

Atenciosamente,"

À disposição.

Atenciosamente,

Eliéser Peter Hessler Pregoeiro Departamento de Compras e Licitações 07/02/2022 13:43 Zimbra



Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro - Pelotas/RS, CEP: 96010-150.

Fone/WhatsApp: (53) 3026-6907 🕓

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulque seu conteúdo.

De: "Defesa do Empreendedor" <defesadoempreendedor@datalegis.inf.br>

**Para:** "Licitações" < licitacoes@fundacoesufpel.com.br> **Enviadas:** Quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:14:12

Assunto: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado

para microempresas e empresas de pequeno porte.

## Senhor(a)

Assunto: Art. 179 da Constituicao Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao Edital nº **02/2022**, cujo objeto é a contratação de(o)(a) **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia**. Considerando o teor do art. 179 da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de uma série de obrigações.

Especialmente nas aquisições públicas, é importante que os editais de licitação prevejam e assegurem o tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, sendo exceção a ausência de tal previsão.

Notadamente, por meio da ferramenta Defesa do Empreendedor (https://www.gov.br/empreendedor/defesa) identificou-se que o Edital nº **02/2022** não previu tal diferenciação. Nesse sentido, muito agradeceríamos retifica-lo para podermos garantir que os pequenos negócios que desejarem participar do certame possa usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido decorrente da Constituição.

Caso, por alguma especificidade do objeto a ser licitado, este não permita a concessão do diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, peço que nos informem, a fim de aprimorar o Sistema de Defesa do Empreendedor brasileiro.

Anexos:

<u>Íntegra do Edital</u>

Atenciosamente,

HENRIQUE REICHERT

07/02/2022 13:43 Zimbra

Coordenação Geral de Apoio à Micro e Pequenas Empresas